



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ALESP - DEPUTADO CORONEL TELHADA **Proc.:**
Localidade: SÃO PAULO **Fl.:**
Assunto: Indicação nº 441/2018 - Isenção ICMS **Rubrica:**
Armas de Fogo p/ Guarda Civil Metropolitana - GCM
Do: GDOC 23750-287065/2018

INFORMAÇÃO Nº 00215/CAT-G

1. Trata-se da Indicação nº 441/2018, de autoria do Deputado Coronel Telhada, por meio da qual indica "ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para alterar a Lei nº 6.374/1989 e possibilitar isenção de ICMS para compra de arma por integrantes das Guardas Cívicas Municipais".
2. Na justificativa, o autor da proposta legislativa informa que os GCM's têm como ferramenta auxiliar de trabalho e de proteção individual em razão da profissão, a arma de fogo, um dos dez produtos com maior carga tributária do país, chegando a mais de 70% sobre o valor do produto.
3. Em relação ao ICMS, a concessão de isenção do imposto está condicionada à celebração de convênio específico no âmbito do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), tendo em vista as disposições de Lei Complementar Federal nº 24/1975 que, por expressa delegação do artigo 155, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, regula a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS serão concedidos.
4. Além do prévio Convênio, existe, ainda, a necessidade de se atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), cujo artigo 14 determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
5. Dessa forma, não cabe à lei estadual conceder isenção de ICMS para determinadas operações, sem o respaldo de um prévio convênio para esse fim. Entendemos que o adequado procedimento a ser seguido para a concessão da isenção do ICMS deva se iniciar pela deliberação de celebração de convênio pelo CONFAZ.
6. Para dimensionar a isenção proposta, cabe indicar que, em levantamento recente (2016), apenas no município de São Paulo, o efetivo da guarda civil alcança a monta de mais de 5800 guardas. A este



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ALESP - DEPUTADO CORONEL TELHADA **Proc.:**
Localidade: SÃO PAULO **Fl.:**
Assunto: Indicação nº 441/2018 - Isenção ICMS **Rubrica:**
Armas de Fogo p/ Guarda Civil Metropolitana - GCM
Do: GDOC 23750-287065/2018

número se adiciona o efetivo das guardas municipais de outros municípios paulistas de grande e médio porte.

7. Por fim, deve ser lembrada a necessidade de se analisar as consequências políticas, sociais e econômicas que envolvem a medida proposta, pois quando o benefício isenacional é concedido para um segmento ou grupo, toda a sociedade é onerada pelo mesmo.
8. Diante do exposto, transmita-se ao conhecimento do GS, via *e-mail*, com posterior arquivamento do expediente neste gabinete.

CAT-G, 22 de maio de 2018.


GUSTAVO DE MAGALHÃES GAUDIE LEY
Coordenador da Administração Tributária

BNM

Vanderlei Correa Fidelis
Coordenador Adjunto da
Administração Tributária
RG: 13.123.603-9

GS
NA/CAT(arquivo)